



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

Procedimento Administrativo n° 20200141658

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, nos incisos II e III, e artigo 196 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93 e artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n° 25/98, nos termos, ainda, da Resolução n° 09, de 27 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Norma Ápice, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Goiás com o advento da pandemia da COVID-19, ensejando a edição de vários atos normativos, em especial o Decreto Legislativo n° 501, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a expressa determinação do artigo 3º, § I, da Lei Federal n° 13.979/2020. no sentido de que as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pela infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública";

CONSIDERANDO, de igual forma, a necessidade de observância do que estabelece o Decreto Estadual n° 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, dentre elas aquela advinda do Decreto Estadual n° 9.778, de 07 de janeiro de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

2021, que prorrogou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB030762 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás que aponta Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde a serem tomadas mediante análise dos indicadores relacionados à aceleração do contágio - velocidade de contágio no tempo (r), incidência de casos de SRAG e variação de mortalidade por COVID-19 - e (RT) a sobrecarga do sistema de saúde - taxa de crescimento de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual, taxa de ocupação de leitos de UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19 e taxa de ocupação de leitos de enfermaria, públicos e privados, dedicados para COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19, assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nos 668 e 669), autorizando os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 prevê que os Municípios goianos, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de leitos, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

CONSIDERANDO, portanto, que os indicadores definidos pela Secretaria de Estado da Saúde na já destacada Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-03076 traduzem, de certa forma, os requisitos estabelecidos no artigo 4º do citado Decreto Estadual nº 9.653/2020. os quais, como visto, desde o seu advento,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

devem ser observados pelos Poderes Executivos Municipais em caso de normatização diversa daquela adotada pelo Poder Executivo Estadual: CONSIDERANDO o teor do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que prevê, dentre seus objetivos específicos, o estabelecimento de atuação coordenada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais setores envolvidos, na perspectiva de conferir a devida e eficiente resposta aos casos;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência deste Município para enfrentamento à Infecção Humana causada pela COVID-19, explicita a total ou parcial dependência de outros municípios goianos ou mesmo da própria estrutura do Estado de Goiás, no que tange às internações (casos moderados e graves) e vulnerabilidades (disponibilização de leitos hospitalares em isolamento com e sem respiradores). com o encaminhamento, por exemplo, de pacientes para os Hospitais de Campanha, conforme sistema de regulação de vagas;

CONSIDERANDO que no dia de hoje. o Estado de Goiás, sob sua gestão, está com **101,15% de ocupação de leitos de UTI para casos da COVID-19** e com 76,86% dos leitos de Enfermaria ocupados para casos da COVID-19. bem como, com base nesses dados, mantém, não só. as regras de funcionamento de atividades econômicas, sociais e particulares descritas no Decreto Estadual n° 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, como também recomenda, através da já mencionada Nota Técnica SES/GO n° 1/2021-GAB03076. a adoção das medidas descritas para cada situação epidemiológica identificada pela autoridade sanitária estadual - de alerta, crítica e de calamidade - e que passarão a ser semanalmente divulgadas no painel COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo a estratificação divulgada nesta semana pela SES-GO, utilizando os parâmetros indicados na Nota Técnica SES/GO n° 1/2021-GAB03076, o **Município de Campinorte, que integra a Região de Saúde Serra da Mesa, se encontra em SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**;

CONSIDERANDO que, diante desta preocupante constatação, a Nota Técnica da Autoridade Sanitária Estadual recomenda que sejam adotadas as medidas indicadas para a SITUAÇÃO correspondente, observando-se, inclusive, as recomendações específicas disciplinadas no mesmo ato normativo, e que deverão ser mantidas por pelo menos 14 dias;

CONSIDERANDO que, conforme acima asseverado, nos termos do artigo 4o do Decreto Estadual n° 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, a responsabilidade sanitária, decorrente de maior restrição ou flexibilização em



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

relação às regras estaduais, é do Município, ou seja. o Prefeito Municipal e os gestores da saúde devem se atentar para o compromisso público (garantia do acesso integral e universal - art. 196 da Constituição Federal) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das respectivas responsabilidades sanitárias, tanto o Prefeito quanto o Secretário de Saúde deste Município devem agir proporcionalmente à capacidade de atendimento do sistema de saúde disponível à população da cidade, sob pena de causar colapso com repercussões em todo o Estado;

CONSIDERANDO, por outro lado, que ainda segundo a Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-03076, recomenda-se que os municípios que compõe a mesma Região de Saúde trabalhem de maneira pactuada e articulada na formação de seus decretos e protocolos, a fim de alinhar as estratégias de contingenciamento;

CONSIDERANDO a análise do critério sobre a avaliação do risco epidemiológico diário das ameaças, especialmente acerca dos fatores de incidência, e das vulnerabilidades, com destaque à disponibilidade de leitos de internação com e sem respiradores. o Município de **CAMPINORTE** é **TOTALMENTE** ou **PARCIALMENTE** dependente da estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás ou mesmo de outro Município;

CONSIDERANDO, portanto, o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, bem como a dependência deste Município à estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás para atendimento das pessoas que precisarem de leitos de enfermagem e internações, nos casos da COVID-19, aliada à flexibilização do distanciamento social, pode causar descontrole e desestabilizar a capacidade de atendimento da população local, assim como dos demais municípios amparados pelo Estado de Goiás, ante a notória e expressa existência de número crescente de casos confirmados de infectados;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado; no caso, deve ser levada em consideração a total dependência da população local ao sistema de saúde gerido pelo Estado de Goiás para casos moderados e graves da COVID-19, o que não pode desestabilizar ou desorganizar os parâmetros, as avaliações e as medidas de saúde adotadas em nível Estadual, a exemplo do que restou



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

disciplinado pela Autoridade Sanitária Estadual através da Nota Técnica SES/GO nº 1/2021 -GAB-03076;

CONSIDERANDO que a autonomia e a discricionariedade dos atos públicos são diretamente proporcionais ao nível de garantia dos direitos fundamentais das pessoas, razão pela qual o poder público existe;

CONSIDERANDO, por fim, a urgente necessidade de se analisar os limites da flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social, ante o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados de pacientes contaminados pelo novo coronavírus, bem como o grau de dependência do Município à estrutura em saúde gerida pelo Estado de Goiás, em especial ao risco de colapso do sistema de saúde;

RESOLVE RECOMENDAR ao **Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde do Município de Campinorte**, que:

I - ANALISEM os dados epidemiológicos do município, promovendo, conforme a realidade local, **a RETIFICAÇÃO do Decreto Municipal em vigor**, bem como **OBSERVEM**, em outros atos que também importem em medidas de saúde para enfrentamento da COVID-19, a estrutura disponibilizada pelo sistema de saúde gerido pelo Estado de Goiás, respeitando-se os limites correspondentes definidos em regras editadas pelo Estado de Goiás?, em especial na Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-030768;

II — No cumprimento do que restou especificado no Item I desta Recomendação. **OBSERVEM** criteriosamente e enquanto permanecer em vigor os parâmetros e recomendações constantes da mencionada Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-03076, de acordo com a situação identificada neste momento, assim como nos próximos a serem monitorados, para o Município de Nova Iguaçu de Goiás, integrante da **Região de Saúde Serra da Mesa**, qual seja, **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**, conforme "**mapa de calor**" disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a saber:

• **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**

Recomenda-se a interrupção de todas atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

Destaca-se que as medidas a serem adotadas, nos termos do acima recomendado, deverão perdurar, no mínimo, por 14 dias, também conforme especificado na Nota Técnica SES/GO nº 1/2021-GAB-03076, com a possibilidade de revisão após o decurso deste período, a depender da situação identificada pela Autoridade Sanitária Estadual, estratificada e divulgada através do "mapa de calor" (atualizado semanalmente às sextas-feiras).

Por fim, **REQUISITA-SE** resposta à presente Recomendação no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através do **endereço eletrônico 1campinorte@mpgo.mp.br**.

Campinorte, 09 de março de 2021.

ANA LUÍSA MONTEIRO SOUSA
Promotora de Justiça